



Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO DR. GEORGE LINS

PROJETO DE LEI N. 370 /2024

AUTOR: DEPUTADO DR. GEORGE LINS

Autoriza o Poder Executivo a Criar o Protocolo "BULLYING NÃO É BRINCADEIRA", visando o acolhimento humanizado e eficaz da criança e adolescente vítima de bullying, violência psicológica, moral e cibernética no ambiente escolar, da rede estadual de ensino do Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a Instituir o Protocolo "BULLYING NÃO É BRINCADEIRA" para obrigar professores, diretores, coordenadores e demais servidores, agentes públicos e políticos ao acolhimento humanizado e eficaz da criança e adolescente vítima de Bullying, violência psicológica, moral e cibernética, no ambiente escolar, da rede estadual de ensino do Estado do Amazonas.

Art. 2º Os professores, diretores, coordenadores e demais funcionários que exerçam atividade laboral no ambiente escolar público ou privado, poderão formalizar notificação imediata para a coordenação pedagógica da escola sobre a prática de bullying no ambiente escolar contra alunos da unidade de educação ou de cyberbullying, quando praticado por aluno da unidade escolar contra outro aluno ou alunos da mesma unidade de educação.





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO DR. GEORGE LINS

Art. 3º É dever da coordenação pedagógica adotar as seguintes medidas ao se tratar de bullying ou cyberbullying contra alunos da unidade de educação em que atuam, que envolvam casos de racismo, homofobia, xenofobia e discriminação contra Pessoas com Deficiência:

I - notificar os pais ou responsáveis da criança vítima de bullying ou cyberbullying, por meio presencial ou por reunião de vídeo chamada;

II - notificar presencialmente os pais ou responsáveis da criança que praticou o bullying;

III - notificação imediata do Conselho Tutelar;

IV - abertura de Boletim de ocorrência na Polícia Civil

Art. 4º É dever da coordenação pedagógica criar um banco de dados sobre os casos de bullying e cyberbullying praticados no ambiente escolar. O banco de dados deverá conter:

I- etnia, idade, sexo, violência sofrida, local da violência, se pertence a mesma sala da vítima, qual a série escolar e perfil sócio-econômico da criança ou adolescente vítima de bullying;

II- etnia, idade, sexo, violência sofrida, local da violência, se pertence a mesma sala da vítima, qual a série escolar e perfil sócio-econômico da criança ou adolescente que praticou o bullying;

III- medidas adotadas para o acolhimento do aluno vítima e responsabilização do aluno que praticou o bullying;

IV- Estas informações poderão ser repassadas para a Secretaria Estadual de Educação, mensalmente.





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO DR. GEORGE LINS

Art. 5º O Conselho Tutelar poderá, após apuração dos fatos, encaminhar os alunos envolvidos para acompanhamento psicológico e psiquiátrico.

Art. 6º No atendimento ao aluno vítima da violência intimidatória sistêmica, em que ocasionar lesão corporal grave ou gravíssima, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I – encaminhar, imediatamente, a vítima ao Sistema Único de Saúde e ao Instituto Médico-Legal;

II - encaminhar a vítima, os familiares e as testemunhas, caso sejam crianças ou adolescentes, ao Conselho Tutelar para os encaminhamentos necessários, inclusive para a adoção das medidas protetivas adequadas;

III - fornecer transporte para a vítima e, quando necessário, para seu responsável ou acompanhante, para serviço de acolhimento existente ou local seguro, quando houver risco à vida.

Art 7º Poderá a Secretaria Estadual da Educação deverá elaborar manual orientador para a implementação do Protocolo “Bullying Não é Brincadeira” nas escolas públicas e privadas, com linguagem de fácil compreensão, adequando a faixa etária, série escolar, observando o respeito a origem, etnia, convicção religiosa, classe social, os direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com doença rara, conforme disposições desta lei.

Art 8º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotação própria, suplementadas, se necessário.

Art.9 Esta lei entra em vigor 120 (Cento e Vinte) dias após sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de Maio de 2024.

DEPUTADO DR. GEORGE LINS

LÍDER DO UNIÃO BRASIL

CEP: 69.050-030 - Parque Dez de Novembro - Manaus /AM

Tels: (92) 3183-4444 / 3183- 4445

www.aleam.gov.br

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.022026:

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 29/05/2024 09:50:13

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A39528E00010B1D8 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO DR. GEORGE LINS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir o acolhimento humanizado da criança e do adolescente, vítima de bullying, violência psicológica, moral e cibernética no ambiente escolar, da rede estadual de ensino do Amazonas, com a implementação do Protocolo “Bullying Não é Brincadeira.

O termo bullying é de origem inglesa e significa tyrannizar, ameaçar, oprimir, amedrontar e intimidar. O bullying consiste na prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, praticados por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

A instituição do Protocolo “Bullying Não é Brincadeira” vai permitir o desenvolvimento de ações de solidariedade e o resgate de valores de cidadania, tolerância e respeito mútuo entre alunos e docentes. A iniciativa pretende, ainda, estimular e valorizar as individualidades do aluno, potencializando as eventuais diferenças, canalizando-as para aspectos positivos que resultem na melhoria da autoestima do estudante.

Diante do exposto, ciente de que Vossas Excelências estão comprometidos com uma sociedade mais segura para as crianças e adolescentes de Estado, peço vosso apoio para aprovação da presente propositura.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de Maio de 2024.

DEPUTADO DR. GEORGE LINS

LÍDER DO UNIÃO BRASIL



Documento 2024.10000.00000.9.022026
Data 27/05/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.022026

Origem

Unidade: DEP. DR GEORGE LINS
Enviado por: GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE
Data: 29/05/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: DEVOLVIDO COM AS ALTERAÇÕES RECOMENDADAS PELA DIRETORIA DE APOIO.